



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo tipo pick-up 0 km, cabine simples na cor preta, conforme rubrica orçamentária de Emenda Parlamentar Específica para este fim, para o Departamento Municipal de Assistência Social, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.
<b>RECORRENTE:</b>	THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ 24.988.253/0001-83
<b>RECORRIDO</b>	PREGOEIRO

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024, interposto pela empresa THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ 24.988.253/0001-83, através da Plataforma BLL, em 08/04/2024 às 09:03 min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante ELIZANDRO RODRIGUES.

Pede, em síntese, que o Edital seja retificado, a fim de que seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, e que seja aceito veículo com emplacamento, zero km, e transferido para o órgão municipal, a fim de que não haja restrição no universo de competidores, propiciando ampla disputa e a obtenção de uma proposta realmente vantajosa à Administração, em consonância aos princípios aplicáveis aos processos licitatórios.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

## 2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da Plataforma BII em 08/04/2024 às 09h03min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 012/2024 seria na data de 19/04/2024 às 10:00 horas, através da plataforma BLL.

## 3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ 24.988.253/0001-83, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 012/2024, o qual tem por seu objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo tipo pick-up 0 km, cabine simples na cor preta, conforme rubrica orçamentária de Emenda Parlamentar Específica para este fim, para o Departamento Municipal de Assistência Social, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório, através do **MENOR VALOR GLOBAL**, pedindo em síntese, que o edital seja retificado, a fim de que seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, e que seja aceito veículo com emplacamento, zero km, e transferido para o órgão municipal, a fim de que não haja restrição no universo de competidores, propiciando ampla disputa e a obtenção de uma proposta realmente vantajosa à Administração, em consonância aos princípios aplicáveis aos processos licitatórios.

## 4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-las.

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, e ao município de Porto Amazonas.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 dispõe sobre os princípios em seu art. 5º da seguinte forma:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pois bem, conforme os fatos apresentados pela impugnante, é caso de dar provimento a seu recurso, pois em análise ao edital foi verificado que consta na descrição do objeto “sem registro de propriedade anterior” ou seja, o veículo deveria ser entregue emplacado pela primeira vez em nome da municipalidade. Considerando o edital com tal exigência, é temerária a restrição e participação no certame, sendo que a condição de veículo novo ou 0 (zero) quilometro, se resume a mera formalidade, pois o mesmo não perde sua característica de novo no ato do seu emplacamento, mas sim, quando da sua utilização. Nesse sentido o Acórdão nº 342.445 Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido.”

Ademais, o Tribunal de Contas da União, Acórdão 1510/2022-Plenário, tem entendimento de que a utilização da Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa, e aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo zero quilômetro, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II e 170, IV da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Por este motivo, perfilho da orientação jurisprudencial majoritária, de que a simples transferência do veículo para posterior revenda não é suficiente para descaracterizá-lo como novo, prevalecendo as condições de uso para ser considerado um veículo zero km, mesmo sendo comercializado por uma revendedora, que não seja concessionária ou fabricante.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Portanto, a retificação do edital, será necessária para que seja ampliado o número de fornecedores em potencial, e conseqüentemente o livre comércio e concorrência no processo licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla.

## **5 CONCLUSÃO**

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **DAR-LHE** provimento ao pedido de impugnação interposto por THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ 24.988.253/0001-83, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo instrumento convocatório, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, reabrindo o prazo para a abertura das propostas visto que esta retificação altera a formulação das propostas.

Porto Amazonas, 09 de abril de 2024.

**Michele de Oliveira Martins**

Pregoeira Municipal